

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LEI N.º 34/2001

SÚMULA:

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CMAE DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Nelci Capitani, Prefeita Municipal de Colniza Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE em caráter permanente e deliberativo, que é um órgão Colegiado composto por representantes do Poder Público e representantes de classes.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, integrante da estrutura básica da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, compete:

- I – Atuar no planejamento de ações e no controle da execução das mesmas, observando-se o bom andamento do programa municipal de merenda escolar;
- II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de cursos, cardápios e controle de qualidade dos produtos a serem adquiridos;
- III – Acompanhar e deliberar sobre assuntos referentes a compra, observando a legislação em vigor, armazenamento e distribuição dos produtos, observando-se os hábitos alimentares local, produtos encontrados com maior facilidade, dando preferência aos produtos in-natura do próprio município;
- IV – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos recebidos pra o programa municipal de merenda escolar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, presidido pela Secretária Municipal, Cultura e Desporto, membros nato, tem a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II – 01 (um) representante do poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III – 02 (dois) representantes dos professores pelo respectivo órgão de classe;
- IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- V – 01(um) representante de outros segmentos da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o presidente do CMAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas no período de um ano.

§5º - No término do mandato do prefeito (a) municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMAE.

§ 6º - As funções dos membros do CMAE não serão remuneradas sendo que seu exercício é considerado relevante serviço a alimentação dos estudantes da rede Municipal de Ensino.

§ 7º - Nos seus impedimentos o Presidente do CMAE será substituído pelo vice-presidente.

§ 8º - Compete ao CMAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAR encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente de acordo com o regimento interno, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMAE instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - O CMAE poderá convidar entidades, autoridades e técnicos com conhecimento na área de alimentação para colaborarem em estudos instituídos no âmbito do próprio CMAE, sob a coordenação do Presidente.

Parágrafo Único – As comissões terão finalidades de promover estudos para melhor desenvolvimento das ações do Programa Municipal de Merenda Escolar, sendo elas:

- A – Alimentação e Nutrição;
- B – Recursos Humanos;
- C – Compras e Distribuição.

Art. 6º - A organização e funcionamento do CMAE serão disciplinadas pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria dos membros do Conselho, que terão o prazo de 90 (noventa) dias para elaboração e aprovação do referido Regimento.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, se houver necessidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza-MT, em 30 de abril de 2001.

NELCI CAPITANI
PREFEITA MUNICIPAL